# PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 22 de julho de 2026 – ANO XIV – Edição nº 6305 **(EXTRAORDINÁRIA)** – Lei nº 3.357/2013


## GABINETE

### DECRETO Nº.215, DE 21 DE JULHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A AGENTES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONSOLIDA A REGULAMENTAÇÃO SOBRE A MATÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARATINGA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 3.672, de 20 de dezembro de 2017,

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar em um único ato normativo a regulamentação sobre a concessão de diárias, em prol da clareza, da segurança jurídica e da facilidade de consulta por parte dos agentes públicos e órgãos de controle;

**CONSIDERANDO** que a diária possui natureza indenizatória, destinada a cobrir despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana do agente público que se desloca a serviço do Município;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração de pautar seus atos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo critérios objetivos e transparentes para o uso de recursos públicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os procedimentos e valores, incluindo a instituição de um regime de indenização por quilometragem para motoristas, a fim de adequar as normas à realidade administrativa e garantir a justa compensação das despesas;

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I
#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a concessão de diárias a agentes públicos do Poder Executivo do Município de Caratinga, para custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana em viagens a serviço.

**§ 1º** As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos membros de conselhos municipais quando em representação oficial.

**§ 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se "sede" o perímetro urbano do distrito onde o agente público está regularmente lotado. Os deslocamentos a serviço para outros distritos integrantes do território do Município, que excedam 50 km (cinquenta quilômetros) por trecho a partir da sede de lotação, poderão ensejar a concessão da indenização prevista neste Decreto, mediante prévia autorização da autoridade competente.

**Art. 2º** A concessão de diárias ocorrerá, mediante processo formal, nas seguintes hipóteses de deslocamento por interesse público:

**I** – Participar de reuniões, audiências ou outras atividades junto a órgãos ou entidades de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;

**II** – Participar de cursos, congressos, seminários, conferências ou outros eventos de capacitação e aprimoramento profissional correlatos às atribuições do cargo;

**III** – Representar oficialmente o Município de Caratinga em atos e solenidades;

**IV** – Realizar visitas técnicas, vistorias, fiscalizações ou outras diligências externas que exijam o deslocamento da sede.

#### CAPÍTULO II
#### DA CONCESSÃO E DOS LIMITES

**Art. 3º** A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira e à autorização prévia da autoridade competente.

**§ 1º** A competência para autorizar a concessão é da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, salvo para os próprios Secretários Municipais, cuja autorização será do Prefeito.

**§ 2º** O ato de concessão indicará o nome do agente, o destino, a motivação, o período do afastamento e o valor total.

#### CAPÍTULO III
#### DOS VALORES E DO REAJUSTE

**Art. 4º** Os valores das diárias para deslocamentos a serviço, destinados a indenizar despesas com hotel/pousada, alimentação e locomoção urbana, são fixados tendo como referência o montante estabelecido para o Prefeito e o Vice-Prefeito, observados os seguintes percentuais e categorias:

**Parágrafo único**. Para fins de aplicação dos percentuais estabelecidos nos incisos deste artigo, o valor de referência para viagens interestaduais será de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), enquanto para as viagens intermunicipais o valor de referência será de R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais).

**I** – 100% (cem por cento): Prefeito e Vice-Prefeito;

**II** – 90% (noventa por cento) do valor de referência: Procurador-Geral do Município e Chefe de Gabinete;

**III** – 60% (sessenta por cento) do valor de referência: Secretários Municipais, Procuradores Municipais, Assistentes Jurídicos e Assessores Jurídicos;

**IV** – 45% (quarenta e cinco por cento) do valor de referência: Servidores ocupantes de cargos em comissão de nível CC4;

**V** – 30% (trinta por cento) do valor de referência: Demais servidores públicos municipais.

**§ 2º** O servidor que se deslocar para acompanhar o Prefeito Municipal em objeto de serviço fará jus à percepção de diária em valor equivalente à fixada para o Chefe do Poder Executivo, independentemente do cargo ou categoria ocupada.

**Art. 4º-A**. Fica instituído o regime de indenização por quilometragem para os servidores exercendo a função de Motorista e Auxiliar de viagem, quando em viagem a serviço conduzindo veículo oficial, em substituição ao sistema de diárias previsto no art. 4º, sendo inaplicáveis a este regime as regras de concessão por período de afastamento dispostas no art.5º.

**§ 1º** O valor da indenização será calculado com base nas faixas de quilometragem e nos valores correspondentes, conforme estabelecido na tabela do Anexo II deste Decreto, computando-se a distância total de ida e volta da viagem.

**§ 2º** O valor por quilômetro rodado de que trata este artigo destina-se ao custeio de todas as despesas pessoais do servidor com alimentação, pousada e locomoção urbana.

**§ 3º** O reajuste anual do valor previsto no § 1º seguirá o mesmo índice e periodicidade estabelecidos no Art. 6º deste Decreto.
Art. 5º O agente público fará jus à percepção dos valores da seguinte forma:

**I** – 1 (uma) diária integral por período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento ou por períodos inferiores que exijam pernoite, fato que deverá ser atestado pelo agente público em campo específico no relatório de viagem, sob as penas da lei;

**II** – Nos casos de deslocamento com retorno no mesmo dia, sem pernoite, o servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária correspondente à sua categoria, conforme estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 6º** Os valores das diárias previstos neste Decreto serão atualizados anualmente, no mês de janeiro, por meio de Decreto, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 7º** Nas missões oficiais ao exterior, o valor da diária é fixado em

US$ 450 (quatrocentos e cinquenta dólares) ou 450 € (quatrocentos e cinquenta euros) a depender da moeda de destino.

**§ 1º** O valor da diária será convertido para moeda nacional com base na cotação oficial de venda do dólar americano (PTAX), divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao dia útil anterior à data do efetivo pagamento.

**§ 2º** A concessão de diárias internacionais dependerá de autorização prévia, expressa e fundamentada do Chefe do Poder Executivo, devendo o processo administrativo ser instruído com a demonstração inequívoca do interesse público e da correlação da missão com as atribuições do cargo ou função do beneficiário.

**Art. 8º** Diárias de sábados, domingos e feriados serão devidas apenas quando a permanência for indispensável e justificada pela programação oficial.

## CAPÍTULO IV
## DA SOLICITAÇÃO E DO PAGAMENTO

**Art. 9º** A solicitação de diárias deverá ser realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da viagem, salvo em casos de urgência devidamente justificada.

**Parágrafo único.** A solicitação e a autorização deverão ocorrer, por meio da utilização de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

**Art. 10.** O pagamento será efetuado em regime de adiantamento, por meio de depósito em conta bancária do agente público.

**Art. 11.** O agente que não viajar ou retornar antecipadamente deve restituir os valores em excesso em até 5 (cinco) dias úteis.

## CAPÍTULO V
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

**Art. 12.** A prestação de contas deve ser apresentada em até 5 (cinco) dias úteis após o retorno.

**Art. 13.** A prestação de contas consiste na apresentação de relatório de viagem circunstanciado e de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

**I -** certificado ou declaração de participação;

**II -** ata ou lista de presença de reunião;

**III -** bilhetes de embarque e desembarque;

**IV -** relatório fotográfico datado;

**V -** declaração oficial emitida pelo órgão ou entidade visitada;

**VI -** outros documentos idôneos que comprovem o cumprimento do objeto da viagem.

**Art. 14.** O Município publicará mensalmente no Portal da Transparência o relatório detalhado das diárias concedidas.

## CAPÍTULO VI
## DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

**Art. 15.** O agente público que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no Art. 13 ficará impedido de receber novas diárias ou qualquer outro pagamento a título de adiantamento até a completa regularização da pendência, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 16.** O agente público que receber diárias indevidamente, bem como aquele que descumprir a obrigação de restituição prevista no Art. 11, ficará suspenso de receber novas diárias ou adiantamentos até a efetiva regularização do débito.

**Parágrafo único.** A suspensão de que trata o *caput* será automática após o transcurso do prazo de 5 (cinco) dias úteis, devendo o setor financeiro bloquear novas concessões até a apresentação do comprovante de devolução.

**Art. 17.** A autoridade que autorizar a concessão de diárias em desacordo com as normas deste Decreto responderá solidariamente pelo dano causado ao erário, após apuração em processo administrativo próprio, sem prejuízo das sanções disciplinares, civis e penais.

## CAPÍTULO VII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se o Decreto nº 283, de 29 de dezembro de 2022.

Caratinga, 21 de julho de 2026.

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal

## ANEXO I
## AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO / PERNOITE
## (FUNÇÃO DE MOTORISTAS E AUXILIAR DE VIAGEM)

| DESTINO | AJUDA DE CUSTO / ALIMENTAÇÃO / PERNOITE |
|---|---|
| Outros Estados da Federação e Brasília | R$ 419,00 |
| Cidades até 150 km | R$ 189,00 |
| Cidades entre 151 km a 350 km | R$ 289,00 |
| Cidades entre 351 km a 800 km | R$ 309,00 |

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAYSSA SOUZA DE CARVALHO
Data: 22/07/2026 11:10:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br